



**Escola Superior
de Tecnologia
da Saúde**

Politécnico de Coimbra

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESTeSC - IPC

Preâmbulo

A Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra (ESTeSC) goza, nas suas áreas específicas de intervenção e no âmbito dos cursos em funcionamento, de autonomia científica, pedagógica, cultural, administrativa e disciplinar, nos termos da lei, dos estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra e dos estatutos próprios (respetivamente, homologados por Despacho Normativo n.º 6/2019, de 18/02, alterados pelo Despacho Normativo n.º 7/2020, de 17 de julho de 2020 e homologados pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, através do Despacho n.º 12342/2020 publicados na 2.ª série do Diário da República n.º 245, de 18 de dezembro de 2020).

A ESTeSC é responsável pelo uso da sua autonomia e deverá colaborar, através dos seus órgãos, para a plena realização dos fins prosseguidos pelo Instituto Politécnico de Coimbra (IPC).

O Conselho Pedagógico (CP), nos termos do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) é obrigatoriamente um dos órgãos das instituições de ensino superior ao nível das suas unidades orgânicas de ensino, competindo-lhe aprovar o seu regimento;

Considerando a necessidade de atualização do regimento vigente, face às alterações introduzidas nos Estatutos da ESTeSC, o Conselho Pedagógico da ESTeSC, deliberou e aprovou por unanimidade, em reunião 04 de fevereiro de 2022, o seu regimento ao abrigo da alínea a) do artigo 60.º dos Estatutos do IPC, *ex vi* do artigo 34.º dos Estatutos da ESTeSC e nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Código do Procedimento Administrativo.

Regimento do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento, sob a designação de Regimento do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, contém as regras da respetiva organização e funcionamento do conselho pedagógico da ESTeSC.

Artigo 2.º

(Natureza e designação)

- 1** - O conselho pedagógico é o órgão colegial de gestão pedagógica que, estatutariamente, se pronuncia sobre a orientação pedagógica da Escola tendo como finalidade contribuir para garantir a qualidade pedagógica do ensino ministrado em articulação com outros órgãos da Escola.
- 2** - O conselho pedagógico é um órgão de representação paritária de todos os docentes e estudantes que se norteia, fundamentalmente, pelos valores e princípios estabelecidos nos artigos 5.º e 6.º dos Estatutos da ESTeSC.

Artigo 3.º

(Independência, conflito de interesses e incompatibilidades)

- 1** - Segundo o estipulado no n.º 13 do artigo 8.º dos Estatutos do IPC, as funções de direção e/ou coordenação pedagógica, científica ou outras, devem promover uma participação empenhada, alargada e diversificada dos membros da comunidade escolar nas funções e cargos de coordenação, direção e gestão.
- 2** - Os membros do conselho pedagógico da ESTeSC estão exclusivamente ao serviço do interesse público e são independentes nas suas áreas específicas de intervenção, no quadro legal e regulamentar, no exercício das suas funções pedagógicas.
- 3** - Os membros do conselho pedagógico da ESTeSC não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior públicas ou privadas.
- 4** - O presidente do conselho pedagógico pode integrar todos os conselhos da ESTeSC, não podendo, contudo, presidir ou vice presidir, cumulativamente a outros conselhos bem como não pode acumular os cargos de diretor ou coordenador.
- 5** - Excetuam-se do número anterior as situações em que o exercício de funções se faça por inerência.
- 6** - Quando se verificarem situações de incompatibilidade no exercício de duas ou mais funções para que tenha sido eleito, o membro em causa deverá renunciar ou suspender o(s) seu(s) mandato(s) de forma a exercer funções efetivas apenas num dos órgãos de governo ou gestão.
- 7** - A suspensão de mandato - sempre por períodos não inferiores a seis meses - deve ser requerida ao presidente do órgão até ao dia útil seguinte àquele em que se inicie a sobreposição de cargos e funções incompatíveis, não podendo o membro em causa participar de nenhuma decisão dos respetivos órgãos enquanto se mantiver na situação de incompatibilidade.

8 - Na ausência de resposta ao requerimento a que se refere o ponto anterior no prazo de cinco dias úteis após a sua entrega considera-se o pedido deferido.

9 - Compete ao superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial conhecer da existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o titular do órgão ou agente.

10 - Tratando-se do impedimento do presidente do órgão colegial, a decisão do incidente compete ao próprio órgão, sem intervenção do presidente.

11 - A verificação de situações efetivas de exercício de funções incompatíveis acarreta a perda dos mandatos e a inelegibilidade para qualquer órgão do Instituto Politécnico de Coimbra ou das suas unidades orgânicas durante um período de quatro anos.

CAPÍTULO II

Composição, eleição e competências

Artigo 4.º *(Composição)*

1 - O Conselho Pedagógico (CP) é constituído por um máximo de 24 membros, distribuídos por igual número de representantes do corpo docente e do corpo de estudantes da ESTeSC, de acordo com a seguinte distribuição:

a) Um docente e um estudante por curso de licenciatura em funcionamento*;

b) Um docente e um estudante representantes de todos os cursos de mestrado em funcionamento*;

2 - O presidente da ESTeSC e um representante da Associação de Estudantes, quando não integram o conselho pedagógico podem participar, sem direito a voto, nas reuniões.

3 - O conselho, sob proposta de qualquer um dos seus membros, pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto e para efeitos do artigo 43.º dos Estatutos do IPC, o provedor do estudante do IPC.

4 - Podem igualmente ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto, membros da comunidade académica, ou outras personalidades, devendo estes ser ouvidos no período que antecede a discussão e a votação do assunto pelo qual foram convidados.

5 - No caso de assuntos tratados pelo conselho pedagógico exigirem ou aconselharem a audição formal de algum outro órgão ou entidade, deverá tal audição ser solicitada por escrito por quem convoque a reunião, com indicação do assunto e em prazo razoável, nunca inferior a cinco dias úteis.

*Considera-se Licenciatura ou Mestrado em funcionamento, o ciclo de estudos que tenha estudantes regularmente inscritos e professores com serviço docente atribuído

6 - A eleição para o conselho pedagógico é homologada pelo presidente do IPC no prazo máximo de dez dias úteis após a receção do processo eleitoral completo, sendo os membros eleitos por ele empossados, no prazo máximo de 10 dias úteis após a homologação da eleição.

7 - O presidente do IPC pode delegar no presidente do órgão a competência para conferir posse aos membros eleitos que venham a ser chamados a integrá-lo por perda de mandato de membros efetivos.

8 - O mandato dos membros do conselho pedagógico é de dois anos, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

9 - Os membros eleitos do conselho pedagógico cessam o seu mandato sempre que perderem o estatuto em que foram eleitos.

10 - Para efeitos do número anterior, considera-se que os estudantes deixam de o ser no dia seguinte à data em que for registada nos serviços académicos a classificação da última unidade curricular.

11 - As substituições de membros que perdem ou suspendem os seus mandatos são feitas recorrendo sucessivamente aos membros da lista pela qual foi eleito o membro que se pretende substituir.

12 - Nos casos em que a lista pela qual o membro a substituir foi eleito se esgotar e for necessário realizar eleições para substituição de membros que tenham perdido o mandato, estas são feitas para atribuir mandatos de substituição que se extinguem na data em que terminariam normalmente os mandatos dos membros que visam substituir.

13 - Os mandatos de substituição extinguem-se sempre que o membro substituído for reintegrado, ou na data em que terminariam normalmente os mandatos que visam substituir.

14 - Quando um mandato de substituição se extinga por reingresso do membro substituído, o membro substituto regressa à condição anterior.

Artigo 5.º *(Eleição)*

1 - O conselho pedagógico nomeia uma comissão permanente, presidida pelo presidente do órgão e integrando dois ou mais elementos indicados pelo órgão, com a responsabilidade de verificar a regularidade dos mandatos dos seus membros e de conduzir as eleições para o órgão.

2 - As eleições para a escolha dos representantes docentes e dos discentes de cada um dos ciclos de estudo representados no conselho pedagógico são iniciadas por despacho do presidente do Conselho Pedagógico, divulgado com pelo menos vinte dias seguidos de antecedência em relação à data da

votação e dez dias seguidos de antecedência em relação à data de apresentação de listas, e deve definir:

- a)** O órgão para o qual se faz a eleição;
- b)** Os membros a eleger;
- c)** Os eleitores;
- d)** Os elegíveis;
- e)** O calendário eleitoral, com especificação dos prazos de reclamação relativa aos cadernos eleitorais e às candidaturas aceites e recusadas;
- f)** O local e horário da votação;
- g)** A legislação e regulamentos aplicáveis.

3 - O ato eleitoral realiza-se na data e local, definidos por despacho mencionado no n.º 2 do presente artigo.

4 - A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é feita através da votação em listas que devem ser constituídas:

- a)** Por corpo, por curso e por lista para as licenciaturas;
- b)** Por corpo e por lista para os Mestrados;
- c)** As listas devem cumprir, o estabelecido na Lei n.º 26/2019, de 28 de março.
- d)** Quando não for possível cumprir os requisitos previstos na legislação referida na alínea anterior, o proponente da candidatura deve manifestar por escrito na respetiva lista, os fundamentos para o não cumprimento.

5 - Têm legitimidade eleitoral ativa (direito a votar) e passiva (direito a ser candidato e eleito) os docentes com vínculo de emprego público, em efetividade de funções e em regime de tempo integral.

6 - Os professores que lecionam em mais do que um curso de primeiro ciclo, só poderão eleger ou ser eleitos num único curso, que corresponderá àquele onde exercem maior número de horas letivas e, em caso de empate, sucessivamente, onde exercem maior número de horas letivas de componente Teórica e onde estão inscritos maior número de estudantes.

7 - Os professores que lecionam simultaneamente nos dois ciclos de estudo (em funcionamento) poderão eleger nos dois ciclos, mas apenas podem ser eleitos num deles e onde escolheram pertencer à lista.

8 - São elegíveis os estudantes dos cursos de primeiro e segundo ciclos de estudos, regularmente inscritos.

9 - As listas devem ser apresentadas até 10 dias anteriores à data de realização do ato eleitoral, com a

informação dos vogais efetivos e suplentes e a sua ordenação. Devem ainda conter informação do curso, nome, número de aluno/número mecanográfico quando aplicável e número de identificação civil e assinatura de cada membro.

10 - As listas devem ter um elemento efetivo e um elemento suplente.

11- Caso não sejam apresentadas listas, serão respetivamente candidatos representantes desse ciclo de estudos todos os seus estudantes ou docentes titulares de capacidade eleitoral passiva, à exceção dos que manifestarem por escrito a sua indisponibilidade.

12 - O sufrágio é direto, universal e secreto e o apuramento dos representantes eleitos por cada lista é determinado através da aplicação do método de Hondt. Em caso de empate entre listas do mesmo curso, é realizada nova eleição no dia útil seguinte num horário a definir pela comissão eleitoral.

13 – Não havendo votos válidos, em nenhuma das listas por corpo e por curso, terá de ser realizado um novo processo eleitoral específico para aquele contingente.

14 - O presidente da comissão eleitoral comunicará, por escrito, ao Presidente da Escola o resultado da eleição com cópia da ata da eleição.

15 - Os membros eleitos iniciam funções após a tomada de posse, nos termos do nº 6 do artigo anterior.

Artigo 6.º

(Presidente do Conselho Pedagógico)

1 - O Conselho Pedagógico é presidido por um professor ou equiparado eleito por todos os seus membros e cujo mandato coincide com o do Conselho e pode ser renovado uma vez consecutiva.

2 - A presidência do Conselho Pedagógico não pode ser atribuída ao presidente da ESTeSC.

3 - A eleição do presidente ocorrerá em reunião extraordinária convocada para o efeito, no prazo de dez dias, pelo presidente do mandato anterior.

4 - São funções do presidente:

- a)** Representar oficialmente o conselho pedagógico e presidir às suas reuniões;
- b)** Assegurar o exercício das competências do conselho pedagógico;
- c)** Promover a execução das deliberações do conselho pedagógico;
- d)** Afixar os dias, horas e agenda das reuniões ordinárias;
- e)** Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f)** Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o

justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;

g) Proceder à convocação de reuniões extraordinárias.

4.1 – O presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, situação em que se aplica o n.º 9 do artigo 10.º do presente regulamento.

4.2 -O presidente, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso a pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pelo órgão a que preside que considere ilegais.

5 - Para além das candidaturas espontâneas para o lugar de Vice-Presidente e Secretário, o presidente eleito pode propor os nomes dos docentes para os lugares, sendo os mesmos sufragados por voto secreto e eleitos por todos os membros do conselho pedagógico, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º deste regulamento, coincidindo o seu mandato com o do presidente.

Artigo 7.º *(Competências)*

1 - Compete ao conselho pedagógico:

- a)** Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b)** Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c)** Promover, pelo menos uma vez por ano, a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESTeSC e a sua análise e divulgação;
- d)** Promover, pelo menos uma vez por ano, a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- e)** Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- f)** Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g)** Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h)** Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i)** Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j)** Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da ESTeSC;
- k)** Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos;
- l)** Apreciar os relatórios anuais de avaliação dos ciclos de estudos.

2 - Compete ainda ao conselho pedagógico:

- a)** Dar parecer e acompanhar a realização de eventos científicos que venham a decorrer no espaço

Escola, sempre que os mesmos sejam organizados ou nos quais participem estudantes;

b) Promover estudos, conferências e seminários ou outras atividades de interesse pedagógico.

3 - Em relação aos atos praticados pelas comissões eventuais, o conselho pedagógico pode ainda:

a) Avocar qualquer assunto e sobre ele decidir, por iniciativa própria ou mediante petição nesse sentido apresentada;

b) Revogar e ou suspender qualquer deliberação tomada, por iniciativa própria ou mediante petição nesse sentido apresentada.

4 - Compete ao presidente da ESTeSC executar as deliberações do conselho pedagógico, quando vinculativas, assegurando o seu cumprimento.

CAPÍTULO III Organização e Funcionamento

Artigo 8.º

(Funcionamento do Conselho Pedagógico)

1 - O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a convocação do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.

2 - O conselho pedagógico poderá determinar a criação de comissões eventuais, de entre os seus membros e constituídas de modo a assegurar a paridade entre docentes e estudantes, por deliberação tomada por maioria absoluta dos seus membros efetivos, eleitas sob proposta do presidente ou de um terço dos membros eleitos deste órgão para tratar de assuntos específicos no âmbito das suas competências, às quais são atribuídas, por deliberação, a constituição, as funções, a duração, a coordenação e as competências.

3 - O funcionamento das comissões eventuais para além do observado no n.º 3 do artigo 7.º, reporta diretamente ao presidente do conselho pedagógico, sem prejuízo deste participar, presidindo, nas reuniões sempre que assim o decidir, independentemente de todas as propostas ficarem sempre sujeitas a aprovação do plenário.

4 – Cabe ao Vice-Presidente coadjuvar e substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

5 - Cabe ao Secretário coadjuvar o presidente e dar apoio técnico ao conselho, designadamente organizar a documentação, lavrar as atas, elaborar os resumos das principais deliberações e comunicar as decisões aos visados.

6 - O secretário será em qualquer caso substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro mais

jovem do órgão.

Artigo 9.º
(Reuniões)

1 - O conselho pedagógico reunirá ordinariamente:

- a)** Para a eleição do Vice-Presidente e do Secretário do conselho pedagógico, observado o n.º 5 do artigo 6.º, na sua primeira reunião ordinária após as eleições e é feita por voto secreto;
- b)** Para tratamento de assuntos da sua competência, um mínimo de quatro vezes por ano letivo.

2 - As sessões ordinárias serão convocadas pelo presidente do órgão durante o período normal de funcionamento das aulas, com uma antecedência mínima de 48 horas, não podendo recair, por regra, em períodos de férias letivas ou de exames, de acordo com o calendário escolar da ESTeSC.

3 - Quaisquer alterações ao dia e às horas fixadas para as reuniões devem ser comunicadas oportuna e devidamente justificadas a todos os membros do plenário.

4 - O conselho pedagógico reunirá extraordinariamente:

- a)** Para efeitos do n.º 3 do artigo 6.º;
- b)** Por iniciativa do seu presidente;
- c)** Por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.

5 - A realização das sessões extraordinárias efetuar-se-á dentro dos cinco dias úteis subsequentes ao pedido, e a convocatória deve ser enviada com 48 horas de antecedência.

6 - As reuniões do conselho pedagógico decorrerão nas instalações da ESTeSC ou por meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros devendo o(s) modo(s) de participação constar de forma expressa na respetiva ata.

7 - A convocatória será enviada, preferencialmente entregue por correio eletrónico, aos elementos do conselho pedagógico ou a entidades convidadas com indicação da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da sessão.

8 - A ordem de trabalhos é estabelecida pelo presidente do CP e deve incluir os assuntos que foram solicitados por qualquer dos seus membros, por escrito, entregues ao secretário com uma antecedência mínima de dois dias antes da convocatória. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconheçam a urgência de deliberação.

9 - Qualquer ilegalidade relativa a inobservância procedimental sobre convocação das reuniões considera-se imediatamente sanada quando todos os membros do CP que compareçam à reunião não

suscitem no seu início qualquer oposição à sua realização.

10 - A convocatória deverá ser acompanhada pela documentação necessária ao bom andamento dos trabalhos, nomeadamente aos que exigem tomadas de decisão.

11 - As comissões organizadoras de eventos científicos que venham a decorrer no espaço Escola, quando exclusivamente constituídas por alunos, devem solicitar junto do conselho pedagógico o respetivo parecer conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º deste regulamento. Para o efeito devem entregar o pedido no secretariado do conselho, num espaço de tempo não inferior a 30 dias anteriores ao evento, devendo fazer constar a data e a designação do evento, a comissão organizadora, a comissão científica e sempre que possível o nome dos preletores e se estranhos à Escola juntar referências dos mesmos (nível académico, profissão, local de exercício de funções, entre outras) e respetivos temas.

12 - As comissões eventuais no âmbito e termos do estipulado no n.º 2 e n.º 3 do artigo 8.º do presente regulamento, reúnem por convocação do respetivo coordenador ou por iniciativa do presidente do CP.

13 - As reuniões do conselho só poderão ser suspensas ou interrompidas por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a)** Intervalos;
- b)** Falta temporária de quórum;
- c)** Termo do tempo útil da reunião cujo limite máximo será de três horas por sessão;
- d)** Na sequência de decisão tomada de acordo com os termos dispostos na alínea f), do n.º 4, do artigo 6.º deste regulamento.

Artigo 10.º *(Quórum)*

1 - O conselho pedagógico e a comissão permanente referida no n.º 1 do artigo 5.º só podem deliberar em primeira convocatória quando esteja presente ou a participar através de meios telemáticos a maioria do número legal dos seus membros.

2 - As deliberações do órgão serão tomadas por votação nominal e por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa/simples.

3 - Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.

- 4** - Não comparecendo o número mínimo exigido para deliberar, será convocada uma nova reunião, com intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente ou a participar através de meios telemáticos um terço dos membros com direito a voto.
- 5** - As deliberações do CP são tomadas à pluralidade de votos, não contando as abstenções para apuramento da maioria.
- 6** - Não são permitidas abstenções quando o órgão delibere em exercício de funções consultivas.
- 7** - Nos termos da lei geral as deliberações relativas a eleições, destituição do presidente do CP e as que envolvam juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por sufrágio secreto com pelo menos dois terços de votos favoráveis dos membros efetivos do órgão e implicam fundamentação com base na discussão que antecedeu a votação, feita pelo presidente.
- 8** - Iniciada a votação, ninguém poderá usar da palavra até ser conhecido o seu resultado.
- 9** - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
- 10** - Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.
- 11** - A comparência às reuniões é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço ou atividades letivas que não sejam de provas de avaliação e concursos conforme estipulado no n.º 2 e contemplado o n.º 3 do artigo 13.º deste regulamento.

Artigo 11.º
(Ata da Reunião)

- 1** - De cada reunião será lavrada uma ata que conterá um resumo de tudo o que de relevante nela tiver ocorrido, com a menção, designadamente, da data e do local de reunião, dos membros presentes, dos assuntos apreciados, das deliberações tomadas, bem como da forma e do resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.
- 2** - As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
- 3** - Os membros do conselho que, pretendam que a sua intervenção fique registada em ata, designadamente quando traduzem declaração de voto ou voto de vencido, enunciando as razões que o

justifiquem, devem apresentar por escrito o respetivo texto que ficará apenso à mesma.

4 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

5 - Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

6 - Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

7 - O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.

8 - As deliberações dos órgãos colegiais só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

Artigo 12.º

(Consulta da ata e certidões)

1 - As atas do conselho pedagógico são publicitadas ficando disponíveis à comunidade académica através da sua partilha em rede privada interna.

2 - Poderão ser passadas certidões, declarações ou fotocópias simples das atas a requerimento de qualquer interessado. O requerimento deverá ser entregue no secretariado da Escola e os documentos serão disponibilizados mediante o pagamento dos emolumentos previstos na tabela em vigor.

Artigo 13.º

(Regime de faltas)

1 - Será marcada falta aos membros do conselho pedagógico que não compareçam às sessões para que tenham sido devidamente convocados.

2 - Salvaguardando que a presença às reuniões se sobrepõe às demais atividades letivas e a outros deveres funcionais, à exceção da participação na qualidade de júris de concursos ou provas académicas, da realização de exames ou outras provas académicas, as faltas de comparência a qualquer reunião do conselho pedagógico deverão ser devidamente justificadas, por escrito, ao presidente do órgão.

3 - Consideram-se como faltas justificadas as que ocorrem pelos seguintes motivos, mediante apresentação da justificação até à data da reunião ou, em caso de impossibilidade, nos cinco dias úteis seguintes:

- a) Por doença ou internamento;
- b) Por falecimento de familiar;
- c) Para cumprimento de obrigações legais;
- d) Outras situações validadas pelo conselho.

Artigo 14.º

(Perda ou renúncia do mandato)

1 – Sem prejuízo do estipulado no artigo 3.º, perdem o mandato os membros que:

- a) Venham a ser abrangidos por alguma incapacidade eleitoral prevista na lei;
- b) Estejam impossibilitados, permanentemente, de exercer as suas funções;
- c) Faltarem, em cada ano, a mais de três reuniões do conselho pedagógico, quando não consideradas faltas justificadas;
- d) Sejam punidos em processo disciplinar, com pena superior a repreensão por escrito;
- e) Renunciem expressamente ao mandato, mediante declaração escrita;
- f) Alterem a qualidade para que foram eleitos.

2 - A perda do mandato será proposta pelo presidente do CP, em sessão do conselho, em face do conhecimento comprovado de qualquer das situações ou factos enunciados no número anterior ou fora do âmbito das outras situações previstas neste regulamento e das respetivas justificações.

3 - A decisão do conselho pedagógico será comunicada de imediato ao interessado que pode interpor recurso desta para o plenário do conselho, no prazo de quinze dias úteis após ter tomado conhecimento da decisão.

4 - A vaga aberta no conselho pedagógico pela perda ou renúncia do mandato, será preenchida nos termos do n.º 12 e seguintes do artigo 4.º deste regulamento.

Capítulo III

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

(Dúvidas e omissões)

1 - Cabe ao conselho pedagógico esclarecer as dúvidas de interpretação ou aplicação deste regulamento no respeito pela lei e pelos estatutos do IPC e da ESTeSC.

2 - O preenchimento de qualquer lacuna ou a introdução de qualquer alteração no presente regulamento serão decididos pelo órgão, com base em proposta subscrita por um ou mais dos seus

membros e passará a fazer parte integrante dele uma vez aprovado por uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

Artigo 16.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no portal institucional.

Ficha Técnica

Título
RG4_01.05 – REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESTeSC

Emissor
ESTeSC

Versão 02
Editado em fevereiro de 2022

Aprovado por
Conselho Pedagógico da ESTeSC

Data de Aprovação
Aprovado em 04 de fevereiro de 2022

Homologação
Presidente da ESTeSC

Data de Homologação
Aprovado em 08 de fevereiro de 2022

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA